

Lei n.º 1.401

Dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas- MG por meio de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Art.1º-O Município de Cachoeira de Minas- MG integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art.2º- A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento de Cachoeira de Minas, e do aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art.3º- Os serviços públicos de natureza urbana e de interesse local serão exercidos direta ou indiretamente pela Administração Municipal ou por seus delegados, atendendo aos seguintes requisitos e exigências:

- I- eficiência, segurança e continuidade;
- II- preço ou tarifa justa;
- III- observância do processo de licitação;
- IV- respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art.4º- A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

Art.5º- Unidade Administrativa é, para os fins desta Lei, a parte de órgão ou entidade, dotada de competência específica.

Art.6º- Os níveis hierárquicos da estrutura administrativa dos órgãos não ultrapassarão de dois:

- I- primeiro nível: Secretaria;
- II- segundo nível: Serviço.

Art.7º- A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal processar-se-á da seguinte forma;

- I- por subordinação: Secretarias e suas respectivas unidades administrativas;
- II- por cooperação: cooperativas, sociedades civis, comerciais e demais entidades na condição de auxiliares nos termos desta Lei, vinculando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.8º- Para efeito desta Lei, entende-se pôr subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias Municipais, entre estes órgãos e suas unidades administrativas, segundo os respectivos níveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art.9º- A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de **legalidade, impessoalidade,**

moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das Constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Minas.

§ 1º- A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apurados, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º- O Poder Executivo motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fundamento de fato e a finalidade.

§ 3º- Serão invalidados os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.

Art.10- A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos da gestão:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação e Articulação;
- III- Descentralização;
- IV- Controle;
- V- Continuidade Administrativa, Efetividade e Modernização.

Parágrafo Único- Os Secretários Municipais e os Coordenadores de Serviços, em todos os níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art.11- Planejamento é, para efeito desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e o cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de Cachoeira de Minas.

Art.12- A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Cachoeira de Minas e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I- Plano de Ação de Governo;
- II- Orçamento Programa Anual e Plano Plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Programação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art.13- Coordenação e articulação constituem, para efeito desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único- Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art.14- Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre todas as Secretarias Municipais e demais órgãos neles interessados ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, de modo a sempre visarem soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art.15- O Poder Executivo Municipal adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades, de modo especial, para atender às populações residentes nos Distritos.

Parágrafo Único- A descentralização tem por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do governo municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de suas demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de propriedades e no controle das ações do governo.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art.16- Controlar é, para efeito desta Lei a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art.17- O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I- os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;
- II- sejam cumpridos os procedimentos e normas;
- III- a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;
- IV- os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda , o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer forma de evasão;
- V- os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art.18- Os órgãos e entidades da Administração Municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º- O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, a quem compete:

- I- a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II- apoio à ação do controle externo.

Art.19- Serão suprimidos os controles que se evidenciem como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art.20- O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I - pelas entidades com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

II- pelos órgãos e unidades administrativas para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações;

III- pelo titular de órgão ou unidade administrativa, quanto à execução de programa e à observância das normas.

SEÇÃO V

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, EFETIVIDADE E MODERNIZAÇÃO.

Art.21- Continuidade administrativa é, para efeito desta Lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades de dos quadros técnicos capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa municipal.

Art.22- Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da Administração Municipal do Poder Executivo, na medida das responsabilidades, e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica, para articular as demandas ambientais internas e externas, compatibilizando-as com os recursos disponíveis.

Art.23- A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização administrativa de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, desenvolvimento de recursos

humanos, em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO

Art.25- A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único- O Plano de Ação do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos diversos órgãos.

Art.26- Anualmente serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art.27- Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art.28- Somente poderá ser assumido compromisso financeiro que se coadune com a programação financeira de desembolso.

Art.29- O Prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica.

Art.30- Os órgãos da Administração direta observarão o Plano Único de Contas e as normas gerais de administração financeira, contábil e de auditoria.

Art.31- Deverá haver o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do governo para planejamento e execução de programas e projetos, visando a melhor utilização dos seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único- Os atos administrativos que instituírem programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art.32- Quem tenha a seu cargo atividade de administração financeira ou de contabilidade de unidade administrativa, é responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art.33- Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, executando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

- I- A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas ao Prefeito Municipal.

Art.34- A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e assegurar a eficácia de atuação de cada órgão, e a observância da legislação federal e estadual que couber.

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.35- A organização da Administração Municipal do Poder Executivo de Cachoeira de Minas compreende os seguintes agrupamentos:

- I- de estrutura básica;
- II- de estrutura complementar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.36- A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para a consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei e que compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE NATUREZA CONSULTIVA E DELIBERATIVA

- 1- Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente- CODEMA;
- 2- Conselho Municipal de Agricultura;
- 3- Conselho Municipal de Trânsito;
- 4- Conselho Municipal de Educação;
- 5- Conselho Municipal de Assistência Social;

- 6- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 8- Conselho Municipal de Saúde.

II- ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO, DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO, E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

- 1- Assessoria de Governo
- 2- Órgãos e Entidades de Cooperação

III- ÓRGÃO DE INFORMÁTICA

- 1- Centro de Processamento de Dados do Município- CPDM

IV- ÓRGÃO DE ATIVIDADES- MEIO

- 1- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

V-ÓRGÃO DE ATIVIDADES- FIM

- 1- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 2- Secretaria Municipal de Saúde;
- 3- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais

Art.37- As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais; os Serviços por Coordenadores.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO, DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E

IMEDIATO E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art.38- A Assessoria de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município competindo –lhe especificamente:

- 1- a coordenação geral da Prefeitura;
- 2- elaborar o Plano de Ação do Governo;
- 3- coordenar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Programa Anual e o Plano Plurianual;
- 4- programar atividades inerentes à Modernização Administrativa da Prefeitura;
- 5- promover a adequação dos órgãos da Prefeitura às suas funções;
- 6- planejar, centralizar, coordenar e executar as atividades de publicidade, comunicações, jornalismo e relações públicas da Prefeitura;
- 7- planejar, coordenar, assessorar e executar as atividades ligadas aos movimentos comunitários locais;
- 8- pronunciar-se sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura e representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de Jurisdição administrativa fixando a orientação jurídica a ser seguida em todas as instâncias e promovendo a sua defesa;
- 9- prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta;
- 10- emitir pareceres jurídicos;
- 11- promover cobrança judicial dos créditos do Município;
- 12- elaborar projetos de leis, decretos, portarias e demais atos municipais;

- 13- corrigir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- 14- orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário;
- 15- promover as atividades de licitação em coordenação com a Secretaria de Administração Geral e Finanças, e demais órgãos interessados;
- 16- prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento aos Poderes Federais e Estaduais e demais autoridades que atuam no Município, bem como a execução de atividades de divulgação, atividades de expedientes, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE COOPERAÇÃO

Art.39- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, contrato, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades públicas e privadas, federais, estaduais e municipais na forma da Lei, visando a obtenção de cooperação técnica, administrativa ou financeira, de modo especial para manter o funcionamento no Município de Cachoeira de Minas de unidades ou postos para alistamento militar, alistamento eleitoral, defesa do consumidor, emissão de carteiras profissionais e de saúde, defesa civil, educação, pesos e medidas, proteção ao patrimônio histórico, manutenção da ordem pública e do trânsito urbano, bem como serviços e atividades dos direitos de cidadania de seu município e os inscritos como de competência comum da União, do Estado e do Município segundo a Constituição da República e do Estado.

Parágrafo Único- Os instrumentos referidos no artigo disciplinarão sobre a direção, coordenação, execução e a forma de

atuação e fiscalização no Município dos respectivos órgãos, entidades ou instituições.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO

Art.40- O Centro de Processamento de Dados do Município é o órgão central e normativo responsável pela atividades de planejamento, coordenação e execução dos serviços de informática.

São atribuições do CPD:

- I- O desenvolvimento e a manutenção de softwares.
- II- O treinamento de pessoal para utilização do sistema e fiscalização, para utilização adequada do mesmo.
- III- Administrar a documentação dos softwares e hardwares adquiridos.
- IV- Manter em perfeito funcionamento o sistema (quer seja parte do software ou de hardware- equipamentos).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO E ATIVIDADES-FIM

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.41- A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relacionadas

com pessoal, recursos humanos, treinamento, patrimônio, tombamento, compra e guarda de material, serviços gerais, cabendo-lhe ainda assessorar as demais unidades visando sua modernização, compete-lhe ainda participar das licitações para compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

Com relação à Finanças, a Secretaria é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; aplicação da legislação tributária municipal; recebimento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; de despesas; elaboração do orçamento e controle de sua execução; contabilização orçamentária, financeira patrimonial; elaboração, manutenção e atualização do “Cadastro Técnico Municipal”.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art.42- A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, é órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades relativas à educação pré- escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, assistência médico odontológica nas escolas da rede municipal, difusão cultural bem como as atividades de recreação e desporto, no município de Cachoeira de Minas. Compete-lhe ainda promoção de cursos especializados, coordenação de Convênios e manutenção da Biblioteca Pública Municipal; articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Superintendência Regional de Ensino; coordenar, administrar e pedagogicamente, a ação das escolas e do seu corpo docente.

Parágrafo Único- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete as atribuições dos artigos 156 à 166 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.43 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas à saúde, bem como a prestação de assistência médico-social à comunidade, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde- SUS, tais como:

- I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde- SUS, em articulação com a sua Diretoria Estadual;
- III- participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV- Executar serviços:
 - a)- de vigilância epidemiológica;
 - b)- de vigilância sanitária;
 - c)- de alimentação e nutrição;
 - d)- de saúde do trabalhador;
 - e)- de saneamento básico; e
- V- dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI- colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

- VII- formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII- gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX- celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- IX- celebrar contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X- controlar, avaliar, auditar e fiscalizar os serviços executados pôr quaisquer órgãos ou entidades , públicas ou privadas, prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS municipal;
- XI- normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art.44- A **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas às obras de construção e reforma do Município, incluindo dentre estas a abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, vias e logradouros públicos, abertura e conservação de galerias de águas pluviais, guias, meios-fios, e sarjetas e sua respectiva manutenção e conservação; construção de obras públicas de interesse municipal, nas zonas urbana e rural, bem como a fiscalização de loteamentos e obras particulares; prestação, execução e manutenção do serviço de limpeza pública e coleta de lixo, estação rodoviária, matadouro municipal, mercados e feira, cemitérios e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; manutenção de praças, jardins e

arborização da cidade, articular-se com os demais órgãos municipais para integração de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art.45- A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I- elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II- provimento das respectivas Secretarias Municipais e coordenadorias com a posse e investidura dos seus respectivos titulares;
- III- dotação dos órgãos de elementos materiais e humano indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;
- IV- outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art.46- O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art.47- O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas explicitará:

- I- A estrutura administrativa complementar;

- II- As competências e as atribuições específicas dos órgãos e unidades da estrutura administrativa básica e complementar da Prefeitura ;
- III- As normas de trabalho e atribuições gerais e específicas dos titulares dos órgãos e unidades da Administração Municipal;
- IV- Outras disposições julgadas necessárias para a consecução dos objetivos e atividades da Administração Municipal.

Art.48- No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Secretários e Coordenadores para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, segundo a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.49- Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura administrativa básica e complementar mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados à partir da data da publicação desta Lei, na medida das possibilidades e das necessidades da Administração.

§ 1º- Serão automaticamente extintos os órgãos da estrutura administrativa anterior, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º- Os atuais cargos em comissão e as funções gratificadas serão mantidos, até que sejam adaptados a nova organização estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados mediante lei específica.

Art.50- Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art.51- A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências administrativas, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.52- A organização do Plano de Carreira, Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal será estabelecida em Lei específica.

Art.53- O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art.54- Para a direção dos órgãos e unidades integrantes da estrutura básica e complementar estabelecida nesta Lei, poderá o Prefeito designar titular de órgão ou unidade administrativa para responder por outro como medida de contenção de despesas.

Art.55- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, nas posições de cada órgão e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei, Anexo I.

Art.56- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.57- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei Municipal n.º 940 de 27/02/87.

Cachoeira de Minas, 02 de dezembro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal
Cachoeira de Minas- MG.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas
Organograma da Estrutura Administrativa Regimental



